



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2069210/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARAO DE MELGACO
GESTOR:	GESSICA DA SILVA BRITO, MARCOS CAMARGO DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VAUDILZA MARIA DA SILVA ARAUJO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JACQUELINE METELO PERES
NÚMERO DA O.S.	4929/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria n.^o 153/2025, que concedeu o benefício previdenciário a Sra. **VAUDILZA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, servidora nomeada em caráter efetiva constitucionalmente no cargo de Professor, classe "C", nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barão de Melgaço/MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n^o 153/2025, publicada em 3-7-2025, no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, edição 4770, (doc. externo 657749/2025, págs. 5 e 6), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.^o 657749 /2025, pág. 22 e 23) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.^o 657749/2025, págs. 15 à 17) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Consta declaração de acumulo de cargo, todavia prevista na legislação (doc. externo 657749/2025, pág. 18).

- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^o 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 153/2025, bem como considerar legal a planilha de cálculo de proventos (doc. externo 657749/2025, pág.13)

Em Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025

JACQUELINE METELO PERES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA